



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa

037.003.001.002

Sumário

1. Objetivos
 2. Campo de aplicação
 3. Referências
 4. Definições
 5. Siglas
 6. Condições gerais
 7. Procedimentos para ressarcimento ao erário
 8. Termo Circunstanciado Administrativo
 9. Responsabilidades
 10. Disposições Finais
- Anexos A, B e C (normativos)

PALAVRAS-CHAVE: DANO, PREJUÍZO, ERÁRIO, RESSARCIMENTO,

REVISÃO

SEÇÃO DO MANUAL

*ELABORAÇÃO
AJU*

*VERIFICAÇÃO
GPR*

*APROVAÇÃO
RN Nº 19*

*DATA
22.08.2014*

ASSINATURA/RUBRICA

*PÁGINA
1/15*

1. Objetivos

Esta Norma tem como objetivo normatizar os procedimentos a serem observados para o ressarcimento ao erário em decorrência de danos causados à Embrapa.

2. Campo de aplicação

Esta Norma se aplica a todas as Unidades da Embrapa.

3. Referências

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;

Brasil. Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

Controladoria-Geral da União. Manual de Direito Disciplinar para Empresas Estatais.

Embrapa. Acordo Coletivo de Trabalho 2012/2013.

Embrapa. Norma “Controle e Utilização de Veículos da Embrapa”. (Norma 037.04.07.02.5.002)

Embrapa. Norma “Gestão de Bens Patrimoniais da Embrapa”. (Norma 037.011.001.001)

Embrapa. Norma “Procedimentos para aplicação de Penalidades”. (Norma 037.009.006.005)

Embrapa. Norma “Sindicância Investigativa”. (Norma 037.003.001.001)

4. Definições

4.1 Bens intangíveis

Categoria de bens patrimoniais incorpóreos que não podem ser vistos ou tocados e que representam direitos assegurados à Embrapa, como titular da respectiva propriedade ou domínio jurídico, tais como: a) de duração ilimitada: direitos sobre marcas de indústria e marcas de comércio; b) de duração limitada: privilégios ou direitos sobre invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais; variedades de plantas ou cultivares; direitos autorais patrimoniais; direitos de uso de processo (know-how); direitos de exploração e de extração; etc.

4.2 Bens patrimoniais

Conjunto de todos os bens patrimoniais imóveis, móveis e semoventes, registrados contabilmente como bens destinados a uso próprio da Embrapa para fins de implementação de suas atividades, cujos controles, manutenção, guarda e supervisão são disciplinados na Norma intitulada “Gestão de Bens Patrimoniais da Embrapa” (Norma nº 037.011.001.001).

5. Siglas

AJU	- Assessoria Jurídica
AUD	- Assessoria de Auditoria Interna
BCA	- Boletim de Comunicações Administrativas
CLT	- Consolidação das Leis do Trabalho
DGP	- Departamento de Gestão de Pessoas
DPS	- Departamento de Patrimônio e Suprimentos
Embrapa	- Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
SGP	- Setor de Gestão de Pessoas
SPS	- Setor de Patrimônio e Suprimentos
TCA	- Termo Circunstanciado Administrativo
TR	- Taxa Referencial
UC	- Unidade Central da Embrapa
UD	- Unidade Descentralizada da Embrapa

6. Condições gerais

6.1 Os danos causados à Embrapa deverão ser ressarcidos integralmente, mediante o pagamento da respectiva indenização, cujo valor deverá ser corrigido monetariamente pelo Sistema Débito do TCU e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a contar do evento danoso.

RUBRICA

PÁGINA

3/15

6.2 É vedada a concessão de qualquer desconto, salvo se previsto em lei.

6.3 O valor da indenização poderá ser parcelado em até 60 (sessenta) meses a pedido do responsável pelo dano.

6.4 O ressarcimento integral ao erário não exclui a incidência das responsabilidades penal e administrativa, ressalvada, quanto à responsabilidade administrativa, a celebração de Termo Circunstanciado Administrativo (TCA) previsto no Capítulo 8.

6.5 O acompanhamento do procedimento para ressarcimento ao erário, inclusive quando for realizado mediante TCA, será realizado pela Auditoria, à qual caberá proceder as devidas orientações às autoridades competentes, bem como a avaliação do desfecho dos procedimentos instaurados.

6.6 O ressarcimento de que trata esta Norma poderá ocorrer:

- a) por meio de pagamento;
- b) desconto em folha de pagamento; ou
- c) pela entrega de um bem de características iguais ou superiores ao bem danificado ou extraviado.

6.7 A definição do valor a ser ressarcido e a adequação do ressarcimento quando este se der na hipótese da alínea “c” da seção 6.6 desta Norma serão objeto de prévia manifestação do DPS/SPS.

6.8 Constatada a indicação de responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, será remetida cópia do processo de ressarcimento ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem danificado ou extraviado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

7. Procedimentos para ressarcimento ao erário

7.1 Verificada uma situação que tenha causado dano à Embrapa, o Chefe de UC ou o Chefe-Geral ou o Gerente-Geral da UD em que o prejuízo foi constatado deverá adotar medidas para obtenção das informações necessárias com o fim de esclarecer a situação fática, essencialmente o responsável pelo dano e a respectiva quantificação, facultada a coleta de informações nos setores pertinentes.

7.1.1 Se o dano estiver vinculado a fato objeto de sindicância, deve-se aguardar o término das apurações para aplicação dos procedimentos previstos nesta Norma.

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa****037.003.001.002**

7.1.2 Na hipótese de o Chefe de UC ou o Chefe-Geral ou o Gerente-Geral da UD Unidade estar envolvido no dano a ser apurado, os levantamentos pertinentes deverão ser realizados pelo Diretor-Executivo de Administração e Finanças.

7.1.3 Quando não houver elementos suficientes que indiquem com clareza a responsabilização do dano é obrigatória a instauração de sindicância, na forma estabelecida em norma própria.

7.2 A autoridade responsável pela apuração do dano poderá designar empregado específico para conduzir as verificações de que tratam a seção 7.1 desta Norma.

7.3 As apurações, com a indicação das diligências realizadas, serão consignadas em relatório conclusivo, a ser encaminhado à decisão da autoridade responsável, que poderá determinar a complementação dos trabalhos, o arquivamento do processo ou a notificação do empregado envolvido na forma da seção 7.5 desta Norma.

7.3.1 Se tratar de danos em bens patrimoniais e veículos, será remetida uma cópia do relatório conclusivo ao DPS/SPS para as providências cabíveis.

7.4 A autoridade responsável pela apuração do dano poderá solicitar à AJU orientações jurídicas que serão fornecidas mediante parecer, ao qual será dado o tratamento definido na seção 7.5 da Norma intitulada "Gestão de Protocolo e Tramitação de Documentos" (Norma nº 037.001.002.001).

7.5 Se o conjunto de documentos e informações apresentados comprovar a existência do dano, o Chefe da Unidade deverá providenciar a notificação do envolvido para audiência escrita, na forma do anexo A.

7.6. O Chefe de Unidade Descentralizada poderá delegar ao Chefe Adjunto de Administração a notificação a que se refere a seção 7.5 desta Norma.

7.7 O envolvido disporá do prazo de 8 (oito) dias, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar suas justificativas e considerações, facultando-lhe fazer-se representar por advogado e juntar a documentação que julgar pertinente.

7.8 Se, no momento da notificação, o envolvido recusar apor o ciente, a sua via deverá lhe ser entregue e o fato deverá ser atestado na via a ser anexada aos autos, contendo a assinatura de duas testemunhas.

7.9 Na hipótese de confissão e tratando-se de dano abrangido na hipótese normativa tratada no Capítulo 8 da presente norma, ao envolvido é facultada a celebração de TCA, na forma do Anexo B.

7.10 Na hipótese de confissão e ultrapassado o limite estipulado na subseção 8.1.1, ao

RUBRICA

PÁGINA

5/15

envolvido é facultada a celebração de Termo de Reconhecimento e Parcelamento de Dívida, o que não dispensa a apuração das responsabilidades funcional e penal, nos termos da legislação e normativas aplicáveis, pelas autoridades competentes para as referidas apurações.

7.11 A elaboração do termo mencionado na seção 7.10 desta Norma deverá ser solicitada à AJU pelo responsável pela apuração do dano mediante consulta específica, na qual deverão estar anexados o relato dos fatos e a documentação pertinente.

7.12 Ao analisar a resposta do envolvido ou decorrido o prazo sem manifestação deste, a autoridade competente decidirá, no prazo de 8 (oito) dias, de modo fundamentado e por escrito, indicando:

- a) descrição fática do evento danoso;
- b) o dolo (se a conduta foi intencional ou assumiu o risco de produzir o resultado) ou a culpa (negligência, imprudência ou imperícia);
- c) o nexo causal entre a conduta e o dano;
- d) o valor atualizado e a gravidade do dano;
- e) a imputação de responsabilidade;
- f) a necessidade de reparação do dano e de se notificar o envolvido para proceder ao ressarcimento ao erário.

7.13 Recebida a resposta do envolvido, a autoridade competente poderá solicitar à AJU orientações jurídicas que serão fornecidas mediante parecer, ao qual será dado o tratamento definido na seção 7.5 da Norma intitulada “Gestão de Protocolo e Tramitação de Documentos” (Norma nº 037.001.002.001).

7.14 O envolvido será comunicado da decisão na forma do anexo C, facultando-lhe a interposição de recurso ao Presidente da Embrapa.

7.15 Havendo recusa do interessado em apor o ciente na notificação, deve-se cumprir o disposto na seção 7.8 desta Norma.

7.16 O recurso será feito por escrito, no prazo máximo de 8 (oito) dias, contado a partir do recebimento da notificação, facultado ao envolvido juntar os documentos que julgar convenientes.

7.16.1 Para auxiliar na análise do recurso, poderá o Presidente solicitar orientações à AJU.

7.16.2 Ao analisar o recurso do interessado, o Presidente decidirá, no prazo de 8 (oito) dias, de modo fundamentado e por escrito.

RUBRICA

PÁGINA

6/15

7.17 A decisão e o julgamento fora do prazo não implicam nulidade do processo.

7.18 O envolvido deverá ser notificado da decisão do recurso e, caso não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação ou não solicite o parcelamento do débito dentro do mesmo prazo, a autoridade responsável pela apuração do dano deverá remeter os autos ao DGP/SGP para tomar as providências relativas ao desconto em folha.

7.19 O DGP/SGP deverá notificar previamente o empregado acerca do desconto em folha com a indicação das datas de início e de encerramento, da quantidade de parcelas e do valor que será descontado.

8. Termo Circunstanciado Administrativo

8.1 Em caso de extravio ou dano a bem da Embrapa que implicar em prejuízo de pequeno valor, a apuração do fato poderá ser realizada por intermédio de TCA.

8.1.1 Para os fins do disposto neste capítulo, considera-se prejuízo de pequeno valor aquele cujo preço de mercado para aquisição ou reparação do bem extraviado ou danificado seja igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 1º-B da Lei nº 9. 469, de 10 de julho de 1997.

8.1.2 Os bens intangíveis também são incluídos na estimativa do valor do dano sofrido pela Embrapa.

8.1.3 É vedada a utilização do TCA quando o extravio ou o dano do bem público apresentarem indícios de conduta dolosa do envolvido.

8.2 O TCA deverá ser lavrado pelo Chefe da Unidade na qual ocorreu o prejuízo e, caso ele esteja envolvido nos fatos, deverá ser lavrado pelo Diretor-Executivo de Administração e Finanças da Embrapa.

8.2.1 O TCA deverá conter, necessariamente, a qualificação do envolvido e a descrição sucinta dos fatos que acarretaram o extravio ou o dano do bem, assim como o parecer conclusivo do responsável pela sua lavratura.

8.2.2 Quando for o caso, as perícias e os laudos técnicos cabíveis deverão ser juntados aos autos do TCA pela autoridade responsável pela sua lavratura.

8.2.3 O envolvido indicado no TCA poderá, no prazo de 8 (oito) dias, se manifestar nos autos do processo, bem como juntar os documentos que achar pertinentes

8.3 Concluído o TCA, o responsável pela sua lavratura decidirá quanto ao acolhimento da proposta constante no parecer de que trata a subseção 8.2.1.

RUBRICA

PÁGINA

7/15

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa****037.003.001.002**

8.4 No julgamento a ser proferido após a lavratura do TCA, caso a Chefia conclua que o fato gerador do extravio ou do dano ao bem público decorreu do uso regular deste ou de fatores que independeram da ação do agente, a apuração será encerrada e os autos serão encaminhados ao DPS para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

8.5 Verificado que o dano ou o extravio do bem público resultaram de conduta culposa do agente, o encerramento da apuração para fins disciplinares estará condicionado ao ressarcimento ao erário do valor correspondente ao prejuízo causado devidamente atualizado.

8.6 A celebração do TCA dependerá da prévia manifestação do DPS de que trata a seção 6.7 desta Norma.

8.7 Não ocorrendo o ressarcimento ao erário ou, ainda que tenha havido, mas se existir indícios de dolo, a apuração da responsabilidade funcional do empregado deverá feita na forma da Norma intitulada “Procedimentos para Aplicação de Penalidades” (Norma nº 037.009.006.005), aprovada pela Resolução Normativa nº 8, de 14 de maio de 2012, publicada no BCA nº 20, de 14.05.2012.

9. Responsabilidades

9.1 Do Presidente:

- a) decidir sobre as apurações acerca dos danos causados à Embrapa quando houver interposição de recursos contra decisões proferidas pelas autoridades competentes no âmbito desta Norma;
- b) observar os prazos definidos nesta Norma.

9.2 Do Diretor-Executivo de Administração e Finanças:

- a) efetuar os levantamentos pertinentes com vistas à obtenção de informações necessárias para o esclarecimento de situação fática que possa caracterizar dano à Embrapa e exarar a respectiva decisão quando houver envolvimento dos Chefes das Unidades nos fatos a serem apurados;
- b) observar os prazos definidos nesta Norma.

9.3 Do Chefe de Unidade:

- a) efetuar os levantamentos pertinentes com vistas à obtenção de informações necessárias para o esclarecimento de situação fática que possa caracterizar dano à Embrapa;
- b) lavrar os TCA;

RUBRICA**PÁGINA****8/15**

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa****037.003.001.002**

- c) notificar o envolvido para audiência escrita e da decisão final acerca da apuração do dano;
- d) decidir sobre as apurações acerca dos danos causados à Embrapa;
- e) acompanhar e gerenciar os procedimentos para ressarcimento ao erário instaurados pela Unidade;
- f) observar os prazos definidos nesta Norma.

9.4 Do Chefe Adjunto de Administração:

notificar o envolvido para audiência escrita e da decisão final acerca da apuração do dano, em caso de delegação do Chefe da Unidade.

9.5 Do DPS/SPS

- a) Manifestar-se previamente acerca do valor a ser ressarcido e da adequação do ressarcimento quando este se der na forma da alínea “c” da seção 6.6 desta Norma;
- b) efetuar os procedimentos administrativos de rotina referentes aos controles patrimoniais internos em face das decisões proferidas no âmbito desta Norma.

9.6 Do DGP/SGP:

- a) efetuar os procedimentos pertinentes ao desconto em folha nos termos da legislação vigente;
- b) notificar o empregado acerca do desconto em folha com a indicação das datas de início e de encerramento, da quantidade de parcelas e do valor que será descontado.

9.7 Da AJU:

emitir parecer jurídico acerca das situações que lhe forem submetidas pelo Chefe de UC, Chefe-Geral ou Gerente-Geral de UD, e pelo Presidente;

9.8 Da Auditoria

- a) acompanhar indiretamente os procedimentos de ressarcimento ao erário realizados no âmbito da Embrapa, inclusive mediante TCA;
- b) orientar as autoridades competentes na execução dos procedimentos para ressarcimentos ao erário decorrente de danos causados à Embrapa;
- c) orientar a autoridade nomeante sobre as providências a serem adotadas no que diz respeito ao ressarcimento ao erário nos aspectos de sua competência contidos em seu Regimento Interno;

RUBRICA**PÁGINA****9/15**

MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA**TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa****037.003.001.002**

- d) avaliar os resultados dos procedimentos instaurados no âmbito da Embrapa para ressarcimentos ao erário decorrente de danos causados à empresa;
- e) manter o controle dos resultados dos procedimentos instaurados para ressarcimento ao erário, inclusive mediante TCA;
- f) fornecer as informações relativas ao ressarcimento ao erário decorrente de dano causado à Embrapa solicitadas pela CGU.

10. Disposições Finais

10.1 A autoridade nomeante, antes de exarar a decisão, deverá encaminhar os autos do processo à AUD para a avaliação, inclusive quando o ressarcimento ao erário for mediante TCA.

10.2 O responsável pela apuração do dano será responsabilizado pelos prejuízos, porventura advindos para a Embrapa decorrentes do não cumprimento da presente Norma.

10.3 Para contagem dos prazos definidos nesta Norma exclui-se da contagem o dia do começo e incluem-se o do vencimento.

10.4 Quando o vencimento do prazo cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal, considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente.

10.5 É assegurado ao envolvido o direito de conhecer do processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, podendo extrair cópias dos documentos que o acompanham mediante ressarcimento das despesas correspondentes.

10.6 Quando a infração estiver, em tese, capitulada como crime, deverá ser remetida cópia dos autos ao Ministério Público.

10.7 O Presidente da Embrapa poderá avocar a competência para decidir sobre qualquer apuração em curso.

RUBRICA**PÁGINA**
10/15



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa

037.003.001.002

Anexo A (normativo)

NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Ao (À) Senhor (a) _____

Embrapa _____

Em virtude da conduta de Vossa Senhoria a seguir relatada, foi determinada a sua AUDIÊNCIA escrita, para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente justificativas em relação aos fatos, condutas e ou conclusões abaixo discriminados:

- a) [descrição fática do evento danoso];
- b) [explicitar se houve dolo (se a conduta foi intencional ou assumiu o risco de produzir o resultado) ou culpa (negligência, imprudência ou imperícia)];
- c) [informar o nexo causal entre a conduta e o dano];
- d) [informar o valor e a gravidade do dano].

Em consequência dessas constatações, há indicativos de seu dever de ressarcimento à Embrapa pelos prejuízos suportados, no valor de R\$ _ _ _ _ , correspondente ao valor do prejuízo à época, devidamente atualizado e com juros moratórios nos termos da normatização interna (seção 6.1 da Norma nº 037.003.001.002).

Esclarece-se, por oportuno, que, nesse prazo, Vossa Senhoria poderá ter acesso aos autos do respectivo processo, ficando-lhe facultada a obtenção de cópia integral, mediante o ressarcimento das despesas correspondentes.

Atenciosamente,

(Nome da autoridade responsável
pela apuração do dano)
Cargo

Recebi em __/__/____

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

RUBRICA

Nome: _____
CPF: _____

PÁGINA
11/15



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa

037.003.001.002

Anexo B (normativo)

TERMO CIRCUNSTANCIADO ADMINISTRATIVO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR ENVOLVIDO

NOME		CPF
MATRÍCULA	CARGO	
UNIDADE DE LOTAÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO
E-MAIL		DDD/TELEFONE

2. DADOS DA OCORRÊNCIA

() EXTRAVIO () DANO	ESPECIFICAÇÃO DO BEM ATINGIDO	Nº PATRIMÔNIO	DO
DATA DA OCORRÊNCIA / /	LOCAL DA OCORRÊNCIA (LOGRADOURO, MUNICÍPIO, U.F.)		
DESCRIÇÃO DOS FATOS			
PREÇO DE MERCADO PARA AQUISIÇÃO OU REPARAÇÃO DO BEM ATINGIDO (R\$)	FONTES CONSULTADAS PARA OBTENÇÃO DO PREÇO DE MERCADO		

3. RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

NOME	MATRÍCULA	
FUNÇÃO		UNIDADE DE EXERCÍCIO
LOCAL / DATA	ASSINATURA	

RUBRICA

PÁGINA

12/15



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa

037.003.001.002

4. CIÊNCIA DO ENVOLVIDO

Eu, _____, declaro-me ciente da descrição da ocorrência acima e de que me é facultado apresentar, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da presente data, manifestação escrita e/ou o ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, bem como outros documentos que achar pertinentes.

LOCAL

DATA

/ /

ASSINATURA

5. PARECER DO RESPONSÁVEL PELA LAVRATURA

O envolvido apresentou: MANIFESTAÇÃO ESCRITA () SIM () NÃO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO () SIM () NÃO ANÁLISE

ABERTURA DE PRAZO PARA EFETUAR O RESSARCIMENTO

(preencher somente em caso de conduta culposa do servidor envolvido e de não ter ocorrido o ressarcimento no prazo concedido no item 4 acima)

Em razão do exposto na análise acima, ofereço ao envolvido a oportunidade de apresentar ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, no prazo de 08 (oito) dias, a contar da presente data.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

ASSINATURA DO ENVOLVIDO

DATA

/ /

RUBRICA

PÁGINA

13/15



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa

037.003.001.002

CONCLUSÃO

() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público indica a responsabilidade de pessoa jurídica decorrente de contrato celebrado com a Administração Pública, de modo que se recomenda o encaminhamento destes autos ao fiscal do contrato administrativo para que adote as providências necessárias ao ressarcimento do valor do bem extraviado/danificado, de acordo com a forma avençada no instrumento contratual e conforme a legislação pertinente.

() O fato descrito acima que ocasionou o extravio/dano ao bem público decorreu do uso regular deste e/ou de fatores que independeram da ação do agente, de modo que se recomenda o encerramento da presente apuração e o encaminhamento destes autos ao setor responsável pela gerência de bens e materiais para prosseguimento quanto aos demais controles patrimoniais internos.

() O extravio/dano ao bem público descrito acima apresenta indícios de conduta dolosa do envolvido, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida na norma "Procedimentos para Aplicação de Penalidades" (Norma 037.009.006.005)

() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do envolvido, contudo este não realizou o adequado ressarcimento ao erário correspondente ao prejuízo causado, de modo que se recomenda a apuração de responsabilidade funcional deste na forma definida na norma "Procedimentos para Aplicação de Penalidades" (Norma 037.009.006.005).

() O extravio/dano ao bem público descrito acima resultou de conduta culposa do envolvido, contudo recomenda-se o arquivamento dos presentes autos em razão do adequado ressarcimento do prejuízo causado ao erário por meio de:

① Pagamento (GRU)

② Entrega de um bem de características iguais ou superiores ao danificado ou extraviado.

6. DECISÃO

Diante do exposto e de acordo com o disposto na norma "Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa" (Norma 037.003.001.002), concluo o presente Termo Circunstanciado Administrativo e

() ACOLHO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo. Encaminhem-se os presentes autos ao _____ para atendimento da recomendação feita.

() REJEITO a proposta elaborada ao final deste Termo Circunstanciado Administrativo, conforme motivos expostos no despacho de fls. _____.

NOME

MATRÍCULA

LOCAL / DATA

ASSINATURA

RUBRICA

PÁGINA

14/15



MANUAL DE NORMAS DA EMBRAPA

TÍTULO: Procedimentos para ressarcimento ao erário decorrente de danos causados à Embrapa

037.003.001.002

Anexo C (normativo)

NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO

Ao Senhor (a) _____

Embrapa _____

Por meio das apurações realizadas por esta Chefia/Diretoria constatamos a ocorrência [explicitar o dano], cuja responsabilidade comprovou-se ser de V.Sa., o que enseja o devido ressarcimento ao erário mediante pagamento da respectiva indenização, no valor constante da planilha anexa.

Desta forma, usando das atribuições outorgadas pela norma “Procedimentos para Ressarcimento ao Erário Decorrente de Danos Causados à Embrapa” (Norma 037.003.001.002), **NOTIFICO** V. S^a., para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento desta, proceder ao pagamento do débito, o qual, em caso de não pagamento, será devidamente atualizado no termos da citada normativa até a plena quitação.

Em havendo interesse, o pedido de parcelamento do débito deverá ser efetuado dentro deste mesmo prazo.

Esgotado tal prazo, serão tomadas as providências no sentido de se proceder ao desconto em folha na forma prevista em lei.

(Cidade - UF), ____ de _____ de 20____.

(Nome da autoridade responsável
pela apuração do dano)
Cargo

RUBRICA

PÁGINA

15/15